



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – CEP.: 20031-010 - Rio de

Janeiro/RJ – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956

CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992

www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADA: OAB-RJ, CNPJ 33.648.981/0001-37 E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO: SINSAFISPRO-RJ, CNPJ 40.320.061/0001-50, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

A OAB-RJ aplicará o valor de R\$ 355,00(trezentos e cinquenta reais) no salário base dos servidores, a título de complemento salarial na folha de pagamento de abril de 2020, na forma de abono, sem a incidência de tributos para os servidores.

2.1) A partir de maio de 2020 o valor a título de complemento salarial será incorporado ao salário, incidindo, também, sob o anuênio.

2.2) A retroatividade referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, serão pagos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, respectivamente.

2.3) A OAB-RJ fica expressamente autorizada a compensar todas as antecipações salariais concedidas no período de 30 de abril de 2019 até a data da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

A OAB-RJ garantirá a correção salarial da cláusula segunda no valor do piso salarial atual para 8 e 6 horas de trabalho.

CLAUSULA 4ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A OAB-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores no dia 25 de cada mês. Sendo dia não útil, será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA 5ª: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas, devendo ser pagas de acordo com a legislação vigente, vetado o tratamento diferenciado.

5.1) A OAB-RJ concederá 01 Vale Refeição para todos os servidores que trabalhem além ou antes de sua jornada diária, mais que duas horas, e estejam devidamente autorizadas pelas respectivas chefias/gerências dos respectivos setores/seções, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 6ª: AUXÍLIO-REFEICÃO/ALIMENTACÃO

A OAB-RJ continuará concedendo, a todos os seus servidores que trabalhem 40 horas semanais, vale refeição/alimentação no valor de R\$ 651,50 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), a partir de 01/04/2020, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias ou licença médica, estendidos também aos aposentados, podendo ser substituído, por solicitação do servidor, pelo vale alimentação no todo ou em parte, podendo oferecer alteração dos quantitativos recebidos em períodos de seis meses. Utilizado o parâmetro para o cálculo do valor em 22 (vinte e dois) dias mensais.

Os servidores que trabalharem em jornada de 30 horas semanais receberão vale alimentação/refeição no valor de R\$ 488,40 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), a partir de 01/04/2020, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias ou licença médica, estendidos também aos aposentados, podendo ser substituído, por solicitação do servidor, pelo vale alimentação no todo ou em parte, podendo oferecer alteração dos quantitativos recebidos em períodos de seis meses. Utilizado o parâmetro para o cálculo do valor em 22 (vinte e dois) dias mensais.

Parágrafo 1º - As partes acordantes reconhecem que o vale alimentação/refeição não possui natureza salarial, não integrando o salário do servidor para quaisquer fins.

Parágrafo 2º - As partes ajustam que, em nenhuma hipótese ou a que pretexto, será realizado o pagamento do auxílio alimentação/refeição em dinheiro, bem como não se constituirá na base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fiscal e previdenciário.

Parágrafo 3º - Será custeado pelo servidor o valor mensal de R\$1,00 (hum real).

CLÁUSULA 7ª: CESTA NATALINA

A OAB-RJ fornecerá sem ônus, a todos os seus servidores cesta natalina no valor total do vale refeição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA 8ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A OAB-RJ concederá a todos os servidores, seguro de vida em grupo com cobertura funeral, inclusive aos estagiários.

CLÁUSULA 9ª: ASSISTÊNCIA MÉDICA

A OAB-RJ continuará concedendo um Plano de Assistência Médica, aos seus servidores, sendo de responsabilidade destes o custeio de 1/3, nos moldes atualmente praticados e concedido de forma continuada desde 26.11.1991.

9.1) - Fica garantida a continuidade pré-existente admitida aos dependentes legais, nos termos dos custeios atuais de 1/3 sob responsabilidade dos servidores e demais dependentes já inclusos no plano de saúde com responsabilidade de custeio de 100% pelo servidor, conforme moldes atuais.

9.2) - Fica garantida a continuidade para os servidores licenciados, exceto para os licenciados sem remuneração, que arcarão com o custo total do benefício.

9.3) - Para os servidores que não estão inseridos no plano de saúde, a OAB-RJ aceitará a inclusão dos mesmos, conforme plano a ser apresentado. Esses últimos e os novos servidores poderão incluir seus dependentes, desde que custeiem a integralidade do referido plano de saúde.

9.4) - Os servidores licenciados pelo INSS deverão pagar mensalmente a sua cota parte à OAB-RJ. Não havendo o pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a OAB-RJ poderá optar por cancelar o Plano de Saúde do servidor, desde que ele seja oficialmente comunicado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 10: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

A OAB-RJ concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS, efetuando desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor ou aprendiz retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, mais de 40% da remuneração do servidor, desde que requerido e analisado pela Diretoria.

10.1) A OAB-RJ complementarará os salários dos servidores que forem licenciados pelo INSS, por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério da Diretoria da OAB-RJ, inclusive para os aposentados.

CLÁUSULA 11: LICENÇA-MATERNIDADE/ADOCÃO/GUARDA JUDICIAL

A OAB-RJ garantirá licença de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras que entrarem em licença adoção, guarda judicial ou maternidade e a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios.

11.1) A OAB-RJ garantirá às servidoras licença adoção ou guarda judicial, obedecendo o previsto no art. 93-A, do Decreto 3048/1999, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios.

11.2) Além da licença, a OAB-RJ permitirá o período de férias após a licença, quando solicitado pela servidora.

CLÁUSULA 12: LICENÇA PATERNIDADE E AUXÍLIO NATALIDADE

A OAB-RJ concederá Licença Paternidade de 20 (vinte) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos.

12.1) A OAB-RJ continuará a conceder aos seus servidores e servidoras o valor de 1 e ½ (um salário mínimo e meio) nacional, por ocasião do nascimento dos filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento dos filhos.

CLAUSULA 13: LICENÇA E AUXÍLIO NÚPCIAS

A OAB-RJ concederá aos seus servidores, 07(sete) dias úteis de licença, a contar da data do casamento ou união estável, bem como o pagamento de 1 e ½ (um salário mínimo e meio) nacional, mediante a apresentação da devida documentação expedida ou lavrada pelo registro civil competente, a partir do momento da contratação.

CLÁUSULA 14: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

A OAB-RJ concederá a licença de 01 (um) dia aos seus servidores, estagiários e aprendizes sem prejuízo dos demais benefícios, sempre no mês de aniversário.

CLÁUSULA 15: LICENÇA POR ÓBITO

A OAB-RJ concederá licença de 07 (sete) dias corridos por falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes diretos e irmãos de seus servidores e estagiários, mediante a apresentação da certidão de óbito.

15.1) Fica resguardado o direito ao servidor que desejar retornar às suas atividades laborativas antecipadamente.

CLÁUSULA 16: ANUÊNIO

A OAB-RJ concederá aos seus servidores admitidos até 1º de maio de 2019, o adicional por tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) do salário base por ano completo de serviço prestado, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base.

Parágrafo único - Esta cláusula não será aplicável aos servidores da OAB-RJ admitidos a partir de 1º de maio de 2019.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 17: AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR

A OAB-RJ continuará a garantir a extensão do auxílio-creche, pré-escolar ou escolar para os filhos de seus servidores até o final do ano letivo em que a criança completar 08 (oito) anos de idade, com o teto de 01 (um) salário mínimo nacional e mediante a comprovação da despesa através do recibo de escola reconhecida oficialmente pela Secretaria de Educação. Em caso de ambos os pais serem servidores da OAB-RJ, preferencialmente a mãe receberá o referido benefício.

Parágrafo 1º - A OAB-RJ concederá auxílio-creche/pré-escolar/escolar aos dependentes excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico, com o teto de 01 (um) salário mínimo nacional e mediante a comprovação da despesa do recibo de escola reconhecida oficialmente pela Secretaria de Educação. Em caso de ambos os pais serem servidores da OAB-RJ, preferencialmente a mãe receberá o referido benefício.

Parágrafo 2º - As partes acordantes reconhecem que o benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário do servidor para quaisquer fins.

CLÁUSULA 18: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A OAB-RJ poderá, à critério da Diretoria, conceder licença sem vencimentos quando solicitado pelo servidor.

CAPÍTULO V - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 19: JORNADA DE TRABALHO

Os servidores da OAB-RJ continuarão a ter jornada de trabalho de 30 horas e 40 horas semanais.

18.1) A OAB-RJ abonará mensalmente até 90 minutos de atraso de seus servidores, nos moldes atuais já praticados.

CLÁUSULA 20: MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a 06 (seis) meses, o servidor não perderá o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias, desde que a licença não ultrapasse a 01 (um) ano

CLÁUSULA 21: FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em Abono Pecuniário e requerer o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, com exceção de férias marcadas no mês de janeiro, podendo ainda, solicitar a divisão das férias em até 02 (dois) períodos, em comum acordo com a chefia imediata.

A OAB-RJ continuará a conceder aos seus servidores gratificação de férias no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário, nos moldes atuais já praticados.

CLÁUSULA 22: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições de chefia não inferiores a 10 (dez) dias, o servidor substituto terá garantido o pagamento do valor da gratificação pela OAB-RJ, de acordo com a Súmula nº 159 do TST.

A indicação do substituto será obrigatoriamente feita pela OAB-RJ, em caso da não indicação por parte da chefia.

CLÁUSULA 23: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A OAB-RJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados a todos os servidores, dentro das possibilidades orçamentárias, bem como os convênios apresentados pelo SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 24: DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissões de servidores com mais de 12 (doze) meses de serviço deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 25: SAÚDE DO TRABALHADOR

A OAB-RJ promoverá gestões visando a contratar uma empresa especializada para realizar um levantamento das necessidades de adotar normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, com o intuito de proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes.

A OAB-RJ constituirá a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, garantindo a sua implantação de imediato.

A OAB-RJ se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, bem como empreender estudos para implantar brigada de incêndio nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

A OAB-RJ deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá a OAB-RJ enviar ao SINSAFISPRO a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho após a sua emissão e os relatórios periódicos emitidos pela empresa responsável pelos estudos de impacto ambiental da OAB-RJ

CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 26: LIBERAÇÃO DO ESPAÇO PARA REUNIÃO

O SINSAFISPRO solicitará o uso do auditório para as reuniões sindicais com os servidores da OAB-RJ, com antecedência, conforme o já praticado, desde que haja disponibilidade para uso.

CLÁUSULA 27: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A OAB-RJ liberará integralmente 3 (três) servidores dirigentes do SINSAFISPRO, efetivos ou suplentes, para efeito de cumprimento de mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial e mais um parcial 01 (um) dia por semana.

CLÁUSULA 28: LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

A cada 03 (três) anos, na realização do Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, a OAB-RJ liberará os servidores eleitos na assembleia para participarem do referido congresso, limitado ao total de 10 (dez) servidores. Os custos das viagens serão por conta do SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 29: QUADRO DE AVISOS

A OAB-RJ autorizará a colocação de comunicados do SINSAFISPRO em seus Quadros de Avisos, sob prévia apresentação à Direção da OAB-RJ.

CLÁUSULA 30: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA 31: DA ESTABILIDADE SINDICAL

A OAB-RJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo aos seus servidores que forem eleitos para cargos de Direção do SINSAFISPRO,

inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até 01 (um ano) após o final do mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 32: DESCONTOS E REPASSES

A OAB-RJ, na forma da legislação vigente, efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 33: ACEITABILIDADE DE INCLUSÃO NA OAB-PREVI

A OAB-RJ e o SINSAFISPRO estimularão o ingresso dos servidores que desejarem participar do Plano de Previdência Privada da OAB-RJ.

CLÁUSULA 34: TAXA ASSISTENCIAL

A OAB/RJ praticará desconto assistencial de 1% (um) por cento no salário de todos os empregados, sindicalizados ou não, de uma só vez, no mês subseqüente ao da assinatura do presente ACT, em favor do SINSAFISPRO.

Fica resguardado o direito de oferecer oposição ao referido desconto, que deverá ser feito por escrito e entregue, pessoalmente, na sede do SINSAFISPRO. Para os servidores que trabalham fora da sede da OAB, poderão encaminhar a recusa por via postal com AR endereçado à sede do Sinsafispro. O Sindicato remeterá comunicado ao Departamento de Pessoal da OAB/RJ para as devidas providências.

Para os servidores de licença médica ou férias, o prazo para recusa será computado a partir do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 35: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 36: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes da OAB-RJ e do SINSAFISPRO, se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

36.1) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

36.2) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 37: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 38: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2020.

38.1) Não havendo a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2020, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo, exceto as cláusulas econômicas, até que um novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 39: ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020

Adjarba Dias de Oliveira
Presidente do Sinsafispro – RJ
CPF nº 024.093.497-0

Luciano Bandeira
Presidente da OAB-RJ
CPF:635.414.917-87

Renata Cristina L. R. Bispo
Diretora do Sinsafispro -RJ
CPF: 054.263.767-78

Aline Cordeiro Peçanha
Diretora do Sinsafispro-RJ
CPF: 051.815.867-59

Moises Muniz de Araújo
Diretor do Sinsafispro-RJ
CPF: 150.309.114-72

Tony Alves Duarte
Comissão de Negociação
CPF: 993.984.357-72